



P 54031/2022

**PROJETO DE LEI Nº. 13.752**

*(Douglas do Nascimento Medeiros)*

Institui a **Campanha de Conscientização sobre o Equilíbrio entre o Trabalho e a Família.**

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre o Equilíbrio entre o Trabalho e a Família**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de realizar ações educativas de discussão, orientação e promoção da temática junto à população.

**Art. 2º.** São diretrizes da **Campanha**:

**I** – o fomento da discussão e de ações educativas e promocionais sobre a importância do equilíbrio entre o trabalho e a família e seus potenciais impactos nas relações parentais e conjugais;

**II** – a promoção do debate sobre a valorização e a manutenção saudável dos vínculos familiares e a correlação com o equilíbrio entre o trabalho e a família.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XXIII, dispõe:

- 1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.*
- 2. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.*



(PL nº 13.752 - fl. 2)

É inequívoca a importância do trabalho na vida do ser humano e sua indispensabilidade no conjunto familiar, bem como para promover de maneira direta a dignidade da vida humana.

Assim sendo, faz-se imperativo atuar, na melhor forma da promoção do bem comum, com campanhas que promovam discussões educativas e orientações dirigidas que busquem, em sua essência, o auxílio às famílias no que tange ao equilíbrio da relação entre o trabalho e a família, visando assim o fortalecimento qualitativo dos vínculos familiares e as relações parentais no âmbito familiar.

Neste ensejo, peço apoio aos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 14/06/2022

**DOUGLAS MEDEIROS**